

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2024**

<b>AUTOR(a) SIGNATÁRIO</b>  Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.	<b>EMENTA:</b>  REVOGAM-SE, MODIFICAM-SE E ACRESCENTAM-SE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.713, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE “RESTRINGE O USO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR E SIMILARES NAS SALAS DE AULAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO, DURANTE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESTRITAMENTE ESCOLARES”.
--	--

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 3.713, de 12 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** O art. 1º, art. 2º, art. 4º e art. 5º da Lei nº 3.713, de 12 de dezembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Município de Teresina.”*

*“Art. 2º Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas.”*

*“Art. 4º O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:”*

*“Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.”*

**Art. 3º** Acrescentam-se o parágrafo único ao art. 1º, o parágrafo único ao art. 2º, os incisos I e II e §§ 1º e 2º ao art. 4º, o art. 6º e o art. 7º à Lei nº 3.713, de 12 de dezembro de 2007 com a seguinte redação:





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.**

“Art.1º.....

**Parágrafo único-** Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares”.

“Art.2º.....

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares”

“Art.4.....

**I - Quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;**

**II - Para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológico para participação efetiva nas atividades escolares.**

**§ 1º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até nova utilização.**

**§ 2º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.”**

**Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**

**Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.**

**JUSTIFICATIVA**

Pretende-se com essa lei, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito, a proibição do uso de celular nas escolas públicas e privadas.

As famílias no Brasil estão demonstrando crescente preocupação com os efeitos prejudiciais decorrentes do uso excessivo de celulares por seus filhos. Eles ficam particularmente expostos devido à falta de regulação nas redes sociais, que se tornam um espaço caótico onde a desinformação e maldade se proliferam sem controle.

O uso freqüente de celulares tem se tornado uma preocupação para a saúde mental no Brasil. As pessoas mantêm seus aparelhos por perto o tempo todo, inclusive enquanto dirigem ou caminham pelas ruas. A dependência emocional do ambiente online evoluiu para uma compulsão prejudicial, que acaba por negligenciar a vida real. As crianças e adolescentes são os principais afetados, uma vez que estão passando por um período crucial de desenvolvimento intelectual.

Diante disto, segundo a Agência Nacional (2024) o Ministério da Educação deve anunciar em breve um projeto de lei que irá proibir o uso de celulares em escolas públicas e privadas no Brasil. Um relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), divulgado em julho, defende que os celulares sejam banidos de ambientes escolares, a exemplo do que já ocorre na França, Estados Unidos, Finlândia, Itália, Espanha, Portugal, Holanda, Canadá, Suíça e México.

Pesquisas apontam que o uso excessivo de telefones celulares durante as aulas pode resultar em distrações para os estudantes, afetando negativamente a sua capacidade de aprendizado e a participação nas atividades escolares. Além de afetar o rendimento escolar, pesquisas indicam que o uso muito freqüente de smartphones pode estar ligado a um desempenho acadêmico inferior, principalmente quando os estudantes os utilizam para atividades não educacionais durante as aulas. Outro ponto importante a ser considerado é o Cyberbullying e questões de segurança, uma vez que a utilização de celulares em sala de aula pode contribuir para a ampliação dos riscos relacionados ao Cyberbullying e à segurança online dos estudantes.

Para lidar com essa real epidemia digital, apenas proibir o uso de celulares nas escolas não é o bastante. É crucial que as secretarias de educação e pedagógicas estejam engajadas na conscientização. De acordo com um estudo realizado em 2023 pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). Segundo a pesquisa, o uso excessivo de celulares já está influenciando crianças desde muito cedo. A TIC Educação 2023 revela que 33% das escolas municipais e 29% das privadas baniram completamente o uso de celulares, sendo que 42% dos colégios até o 5º ano do ensino fundamental já adotaram a medida. No ensino médio, o índice cai para 7%.

Segundo Daniel Cara (2024) estudioso que desenvolve a idéia da importância do uso de métodos tradicionais de ensino e comenta o impacto das inteligências artificiais nos estudos, o uso de meios tecnológicos é benéfico para a sociedade, porém, o uso indevido da tecnologia interrompe o percurso natural de diversos fatores, dentre eles o aprendizado e o desenvolvimento cognitivo.

  
**Vereadora TERESINHA MEDEIROS – MDB.**

